DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9058/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5810/2018
PROTOCOLO	: 1906056
ÓRGÃO/ENTE	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFICIO*- POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de reforma *ex officio*** do servidor Sr. Miguel Alves Rodrigues, que ocupou o cargo de Cabo Policial Militar no 10° Batalhão PM, no município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8522/2022** (pç. 13, fls. 17-18), pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* em tela, contudo, mediante o envio intempestivo de documentos a este Tribunal.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12351/2022** (pç. 14, fl. 19), opinando pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* e pela aplicação de multa, em razão da intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal.

É o Relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio* do Cabo Policial Militar Sr. Miguel Alves Rodrigues, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 94, 95, I, *c*, da Lei Complementar (Estadual) n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar (Estadual) n. 123, de 20 de dezembro de 2009, que dispõem o seguinte*:*

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "ex offício".
>
> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:

I -atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:

a) para oficiais do sexo masculino, 65 anos;

b) para oficiais do sexo feminino, 60 anos;

c) para praças do sexo masculino, 60 anos;

d) para praças do sexo feminino, 55 anos.

De acordo com os documentos dos autos, o interessado, Sr. Miguel Alves Rodrigues, na data de 24/12/2016, completou 60 anos de idade, contando com o tempo total de contribuição de 8.349 dias, ou ainda, 22 anos, 10 meses e 19 dias.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal (data da publicação: 6/4/2018, prazo para remessa: 23/5/2018 e remessa: 25/5/2018), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Diante disso, decido pelo **registro do ato de concessão de reforma *ex officio*** do servidor Sr. Miguel Alves Rodrigues, que ocupou o cargo de Cabo Policial Militar no 10° Batalhão PM, no município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRL